APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 06 / 12 / 1995
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 05 / 12 / 1995
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 27 /95, DE 27 DE outubro DE 1995.

REGISTRO
FLs 08 v DO LIVRO Nº. 16
CAÇU 08 / 04 / 96
Juciranda

Dispõe sobre pagamento de despesa ao Grêmio Desportivo Caçuense e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar despesas decorrentes de transporte de atletas do Grêmio Desportivo Caçuense, no valor de R$ 650,00 (seissentos e cinquenta reais) até a cidade de Uruana-Goiás, onde disputará uma partida de futebol pelo campeonato Amador do Estado de Goiás.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a usar os recursos disponíveis inseridos no orçamento do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de outubro de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 27 de outubro de 1995.

ABEL BARBOSA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

MENSAGEM Nº 008/95.

Senhor Presidente,

Em anexo, estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, Projeto que dispõe sobre pagamento de despesa ao Grêmio Desportivo Caçuense e dá outras providências.

A presente mensagem tem como fundamento principal conceder incentivo ao Esporte deste Município, com isso abrindo interesse para que os jovens procurem valorizar seu tempo em ambiente saudável, por outro lado estes atletas estão também levando o nome da comunidade caçuense por onde passam.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos ilustres Senhores vereadores, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ABEL BARBOSA GUIMARAES
Prefeito Municipal

Estado de Goiás

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 27/95, de 27-10-95.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Dispõe sobre o pagamento de despesa ao Grêmio Desportivo Caçuense e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O Chefe do Poder Executivo Municipal, enviou a esta Casa de Leis, **MENSAGEM 008/95,** que visa conseguir autorização para pagar despesas com transporte de atletas do Grêmio Desportivo Caçuense, no valor de R$ 650,00 (seiscentos reais) até a cidade de Uruana-GO., onde disputará uma partida de futebol pelo campeonato Amador do Estado de Goiás. Tendo o orçamento do exercício de 1995, dotação suficiente para cobertura dessas despesas, não vemos nenhuma irregularidade ou ilegalidade.

Assim sendo, apresentamos o seguinte:

PARECER

Somos pela **legalidade e constitucionalidade** do projeto em tela.

É VOTO FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 20 dias do mês de novembro de 1995.

Ver. Olivino Rodrigues de Queiroz
- Relator -

Estado de Goiás

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

Projeto de Lei nº 27/95, de 27/10/95.
Autor: Chefe do Poder Executivo Municipal
Dispõe sobre pagamento de despesa ao Grêmio Desportivo Caçuense e dá outras providências.

RELATÓRIO

Na justificativa o autor esclarece que o Projeto em tela tem como fundamento principal conceder incentivo ao Esporte deste Município, com isso abrindo interesse para que os jovens procurem valorizar seu tempo em ambiente saudável, por outro lado estes atletas estão também levando o nome da comunidade caçuense por onde passam.

Diante do exposto, apresentamos o seguinte

PARECER

Após estudo realizado sobre a matéria, esta Comissão decidiu opinar pela aprovação do presente Projeto, uma vez que este encontra-se de acordo com os requisitos indispensáveis à sua aprovação.

É O VOTO FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 28 dias do mês de novembro de 1995.

Ver. Adejar Nunes Guimarães
- Relator -